Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-204/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2944/2011
PROTOCOLO	**:**	1032511
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	FERNANDO MILAN AMICI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas da Câmara Municipal de Três Lagoas, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Fernando Milan Amici– Presidente da Câmara, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, nos termos do inciso III, alínea "b", do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – pela aplicação de multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, pela irregularidade praticada, com fulcro no artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – pela recomendação ao titular da Câmara Municipal em apreço para que observe com mais acuidade às normas legais que norteiam a Administração Pública, para que não incorra no mesmo erro apontado no presente feito concernente à ausência do documento acima citado;

4 – pela determinação ao corpo técnico desta corte para que, quando da realização de uma próxima inspeção no órgão em epígrafe, proceda à averiguação quanto às medidas tomadas por aquele responsável no que diz respeito à constatação apontada acima;

5 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Joao Antônio de Oliveira Martins Junior– Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm